



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 282/2023/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0019.099398/2022-48

OBJETO: Registro de ATA de Preços para futura e eventual aquisição de computadores/monitores para atender todo o Parque Tecnológico da Polícia Civil do Governo do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. **DA ADMISSIBILIDADE**

Em 07/05/2024 às 18:23 , às 13:59 e , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 23/05/2023 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Visto se tratar de pedido de esclarecimento e/ou impugnação referente ao termo de referência ou seja, quanto ao objeto desta licitação, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento ([0048528503](#))

1) Questionamento n°. 01:

“8.1. Tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático, com consumo e potência de no máximo 200 watts, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória ram e demais periféricos); 8.2. O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria PLATINUM (podendo alcançar até 92% de eficiência) ou superior.”

A exigência de fonte com no máximo 200 watts 80PLUS (92% de eficiência), impede a participação da fabricante Lenovo. A fabricante Lenovo, à qual representamos, cujos produtos pretendemos ofertar para esta licitação, são fabricados com fonte de 310W com PFC ativo selo Platinum 80Plus e eficiência de 92%, não só é capaz de suportar a configuração solicitada em edital com folga, como também é suficientemente capaz de suportar futuras expansões, proporcionando autonomia para futuras de atualizações tecnológicas, com a adição de discos SATA ou SSDs, módulos de memórias, placas de expansão PCI e também controladoras de vídeo PCI ex16 – aumentando o ciclo de vida útil do equipamento e evitando a sua obsolescência prematura.

Fontes de 310 W não significam maior consumo de energia que fontes de 200W, mas sim à quantidade de periféricos que poderão estar instalados no equipamento.

Para que a fabricante Lenovo possa participar, entendemos que, ao oferecermos uma fonte de 310W real de potência, com PFC ativo selo Platinum 80Plus e eficiência de 92%, estaremos atendendo o edital, não havendo qualquer prejuízo para esta Administração, vez que os demais periféricos instalados consumirão a mesma quantidade de energia caso o equipamento possuísse uma fonte de 200W.

Diante do exposto, questionamos: **Está correto o nosso entendimento?**

ESCLARECIMENTO: Sim, seu entendimento está correto, pois no Termo de Referência informa que as configurações são mínimas e serão aceitas tecnologia superiores.

2) Questionamento n°. 02:

“8.3. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca dos componentes “disco rígido”, “unidade de mídia ótica”, “memórias” e “placas de expansão” sem a utilização de ferramentas (tool less) com exceção dos slots m.2 que poderão ter parafusos. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original e não serão aceitos parafusos recartilhados;”

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. Tal restrição fará com que a administração impeça que sejam ofertados equipamentos do atualmente maior fabricante mundial de computadores, a Lenovo, que não possui em seu portfólio equipamento cuja tampa do gabinete seja travada de outro modo que não seja por meio de parafuso recartilhado. A escolha desse tipo de recurso em toda sua linha se deve ao fato de que com esse parafuso podem ser cumpridas duas funções no equipamento: o Tool Less solicitado, sendo possível sua abertura com a mão sem o uso de ferramentas, ou caso necessário, pode ser apertado com uma chave de fenda, ficando impossível sua abertura com as mãos, garantindo segurança maior em relação aos componentes internos do equipamento.

A aceitação de parafuso recartilhado na tampa do gabinete não gera nenhum impacto para o usuário final no uso do equipamento, nem da equipe técnica do órgão, bem como por qualquer assistência técnica, que são pessoas acostumadas a manuseio de equipamentos em diversas situações e nem na garantia, que será prestada por técnicos treinados.

Diante do exposto, requeremos flexibilização do órgão para que aceite parafusos recartilhados na abertura do equipamento, que não interferem na configuração de funcionamento e nem no seu desempenho, aumentando a competitividade do certame e mantendo o princípio de isonomia da lei, garantindo uma aquisição com melhor custo possível para a administração.

Fica evidente que ao ofertarmos um desktop com parafuso recartilhado na abertura da tampa atenderemos o edital em sua totalidade.

Estamos corretos em nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO: Seu entendimento **está correto**, será aceito parafuso recartilhado.

3) Questionamento nº. 03:

“10.5. Acompanha suíte de segurança com gerenciamento centralizado, acessada através de um Browser compatível com HTML5, que permite aplicar políticas de segurança (criptografia e proteção contra ameaças) para pastas e arquivos selecionados, dispositivos de armazenamento internos (HDD/SSD e cartões SD) e também dispositivos externos (Pendrives e HDDs). O suporte ao software acompanha a duração do suporte do equipamento. O software permite definição de políticas via grupos de equipamentos e também de forma individual, por usuário;”

Com objetivo de evitar direcionamento para apenas um fabricante, entendemos que, em alternativa ao software exigido, será aceita solução equivalente e gratuita, já embarcada no próprio Windows 11 Pro, a saber, Bitlocker, o qual permite, através dos recursos nativos de gerência do chip TPM pelo sistema operacional, criptografar unidades de disco internas e externas mencionadas acima.

A configuração desta funcionalidade por console de gerenciamento remota, inclusive em modo gráfico, pode ser feita através da aplicação de políticas para grupos ou usuários específicos, de forma centralizada, pelo administrador do sistema através da solução Microsoft Active Directory. No link <https://docs.microsoft.com/pt-br/windows/security/information-protection/tpm/trustedplatform-moduleoverview> V.Sas. podem acessar informações a respeito desta solução. Além disso, a contratante, ao permitir este tipo de oferta, traria a melhor prática de gestão de ativos de TI, pois, além da economicidade gerada e garantia de isonomia no processo, poderia evitar adquirir um software que é compatível somente com o microcomputador ofertado, desatrelando-se esta exigência do objeto editalício, que é a aquisição do microcomputador com garantia.

A aceitação da solução alternativa, nos termos acima, permitirá que sejam gerenciados quaisquer microcomputadores da rede, simplificando inclusive a gestão do parque - daí a melhor prática de gestão de TI comentada, por ser possível administrar apenas uma tecnologia de gerenciamento ao invés de duas ou mais na mesma rede, independente da marca do microcomputador, dado que cada item de disputa poderá ter como vencedor fabricante de microcomputador diferente, o qual teria que recorrer a softwares de mercado exclusivos para este fim – exceto o fabricante ao qual o texto pode estar direcionado e que já possui esta ferramenta embarcada em seu microcomputador.

A solução alternativa acima (Bitlocker + Recursos de criptografia com uso do chip TPM) está embarcada no Windows 11 Pro.

Diante do exposto, questionamos: Está correto nosso entendimento, que a oferta de equipamentos com o SO Microsoft Windows 11 Pro que possuem a tecnologia Bitlocker embarcada (gratuita), a permitir o gerenciamento do chip TPM atenderia o solicitado na exigência do sub-item 10.5 do edital?

Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO: Seu entendimento **está correto**, será aceito tecnologia embarcada (gratuita).

4) Questionamento nº. 04:

É solicitado para o Item 01, o seguinte: sub item 9.4 – portas e expansões:

“Possuir, no mínimo, 10(dez) portas USB nativas, sendo que pelo menos 4(quatro) deverão ser frontais; Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas. Das 10 portas, devem existir pelo menos 5(cinco) USB tipo A 3.2 ou superior e 1(uma) USB Type C com suporte a 20Gbps.”

Esta exigência fará com que a Administração impeça que sejam ofertados equipamentos da fabricante Lenovo, trazendo menor competitividade ao certame, sendo que é padrão de mercado no máximo 9(nove) portas USB integradas, para expandir tal recurso, demandaria a utilização de uma placa adicional, elevando o custo e comprometendo slots para futura expansão.

Os equipamentos fabricados pela Lenovo para essa linha são produzidos com 8x USB 3.2 TIPO A e 1x USB 3.2 TIPO C. Aqui se encaixam perfeitamente as características peculiares de determinados fabricantes aos quais já nos referimos no início. Alguns fabricantes se utilizam de 6 portas, alguns com 8, 9 ou 10 portas USB.

Lembramos V. Sas. que exige-se neste TR que os monitores desta solução possuam 4 portas USB... o que totalizariam 14 portas USB + 1 porta USB tipo C. Também as novas USB tipo C são disponibilizadas com velocidades de transmissão diferentes (5, 10 e 20 Gbps).

Do ponto de vista prático, uma porta USB tipo C em um desktop poderia ser utilizada na conexão com um monitor de altíssima performance, o que não é o caso do equipamento ao qual se pretende adquirir neste Processo. Os monitores solicitados devem ser com resolução full hd, e com 3 tipos de interface (nenhuma delas USB tipo C): VGA, D Port e HDMI.

Assim sendo, entendemos que ao ofertarmos esta solução com 8 portas USB 3.2 tipo A e 1 USB 3.2 tipo C (disponibilizada em todos os principais fabricantes de microcomputadores estabelecidos no Brasil), estaremos atendendo o item 01 (sub item 9.4 a) deste Edital?

Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO: Não está correto seu entendimento, Pois a especificação exigida no TR e a necessidade da secretaria solicitante, e não vamos aceitar configuração menor do que a exigida o TR.

5) Questionamento nº. 05:

É solicitado no Item 4.3, o seguinte: Requisitos Complementares:

“b) Após a fase de lances, será solicitado pelo pregoeiro, o envio de equipamento idêntico ao ofertado para fins de homologação das características técnicas solicitadas. O envio será realizado em até 7 dias úteis após a solicitação formal do pregoeiro;”

Observamos que a redação do Item 4.3 que trata da apresentação de amostras está em conflito com o sub-item 11.1.1 que dispensa a apresentação de amostras (baixa complexidade dos objetos a serem licitados).bem como considerados equipamentos de uso comum. Sendo assim, entendemos que está dispensada a apresentação de amostras.

Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO: Sim, Seu entendimento **está correto**, (dispensada a apresentação de amostras)

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do **RESPONDIDO E ESCLARECIDO, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente PC-DETEINF, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 13 de maio de 2024.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048614969** e o código CRC **B52C41E3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0019.099398/2022-48

SEI nº 0048614969

Criado por [93562101287](#), versão 5 por [93562101287](#) em 13/05/2024 10:49:53.